



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## REGULAMENTO Nº 1, de 2023

Dispõe sobre os procedimentos da Comissão relacionados à concessão do “Diploma Mulher-Cidadã CARLOTA PEREIRA DE QUEIRÓS”, instituído pela Resolução nº 3, de 2003, e revoga o Regulamento nº 1, de 2016.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 51 do Regimento Interno, resolve aprovar o seguinte Regulamento:

Art. 1º Este ato regulamenta a competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher no procedimento de concessão, pela Câmara dos Deputados, do “Diploma Mulher-Cidadã CARLOTA PEREIRA DE QUEIRÓS”, instituído pela Resolução nº 3, de 2003 e, por força do disposto na Resolução nº 15, de 2016, sujeito à observância dos critérios estabelecidos na Resolução nº 13, de 2003.

Art. 2º A secretaria da Comissão receberá, em período a ser divulgado anualmente, as indicações de candidatas a serem agraciadas com o diploma.

§ 1º Cada indicação será apresentada em formulário próprio elaborado e disponibilizado aos interessados pela Secretaria da Comissão.

§ 2º O formulário de indicação deverá ser entregue à Comissão acompanhado do *curriculum vitae* da candidata e de justificativa contendo relato sintetizado dos trabalhos ou ações por ela desenvolvidos na defesa de direitos da mulher ou das questões do gênero.

§ 3º Poderá ser anexado à justificativa qualquer material iconográfico, audiovisual ou de outra espécie ilustrativa que contribua para caracterizar devidamente os trabalhos e ações atribuídos à indicada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

§ 4º Não serão aceitas indicações que não sejam assinadas por pelo menos uma Deputada ou um Deputado.

§ 5º Cada parlamentar poderá fazer apenas uma indicação, seja sozinho ou em conjunto.

§ 6º É vedada a indicação de candidatas que sejam ocupantes ou postulantes a mandato eletivo.

Art. 3º A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizará, anualmente, reunião exclusivamente destinada a apreciar as indicações recebidas e selecionar as cinco mulheres a serem agraciadas pela Câmara com o "Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós".

Parágrafo único. As deliberações da Comissão na seleção das indicadas serão tomadas por maioria de votos, podendo ser contabilizados os votos de titulares e suplentes.

Art. 4º Os diplomas, assinados pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pela Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, serão entregues às agraciadas na sessão solene convocada para esse fim, a ser realizada até o último dia da sessão legislativa ordinária.

Art. 5º A Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher decidirá sobre as situações não previstas neste Regulamento, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente e a analogia.

Art. 6º Revoga-se o Regulamento nº 1, de 2016.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O prêmio Carlota Pereira de Queirós tornou-se uma referência nas premiações relacionadas aos Direitos da Mulher, sendo distribuído anualmente desde 2003.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Nesta nova versão do Regulamento busca-se, a partir desta experiência, apenas atualizar e flexibilizar algumas das regras de sua distribuição, especialmente às que se referem às datas de seleção e entrega do diploma. O Regulamento original tinha regras bastante rígidas a respeito, as quais muitas vezes mostraram-se de difícil compatibilização com o calendário da Comissão.

São alteradas também algumas regras de indicação e aprovação, para tornar mais operacional o funcionamento e adaptar a procedimentos usados pela Casa.

Sala da Comissão, em      de maio de 2023.

Deputada Lêda Borges  
Presidente

2023-3237

